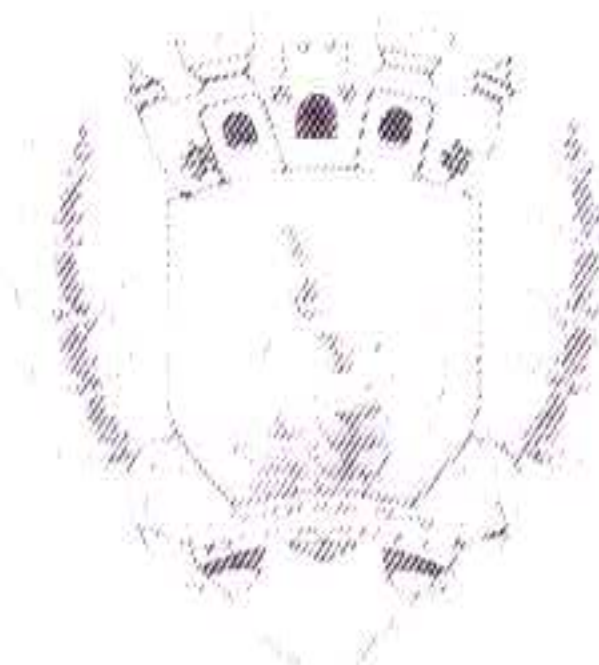




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFÍCIO n.º 206/CMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 08 de dezembro de 2023.

À Vossa Excelência:

Sra. Vereadora
MARIANA BOLDRINI

1ª Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **RESPOSTA A REQUERIMENTO**

Excelentíssima Senhora,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, muito respeitosamente, compareço à honrosa presença de Vossa Excelência, com o fito de responder o vosso Requerimento, consoante as razões fáticas e jurídicas, abaixo apresentadas:

Por meio do citado Requerimento, datado de 08 de dezembro de 2023, Vossa Excelência suscitou “PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO DA EMENDA DE VOSSA AUTORIA (EMENDA 02/CMMA/2023”, com base no Art. 103, § 3º, II e Art. 185, Parágrafo Único.

Convém transcrevermos os dispositivos na íntegra, para aclararmos a presente situação apresentada:

Art. 103 – Requerimento é todo pedido verbal ou **escrito** de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

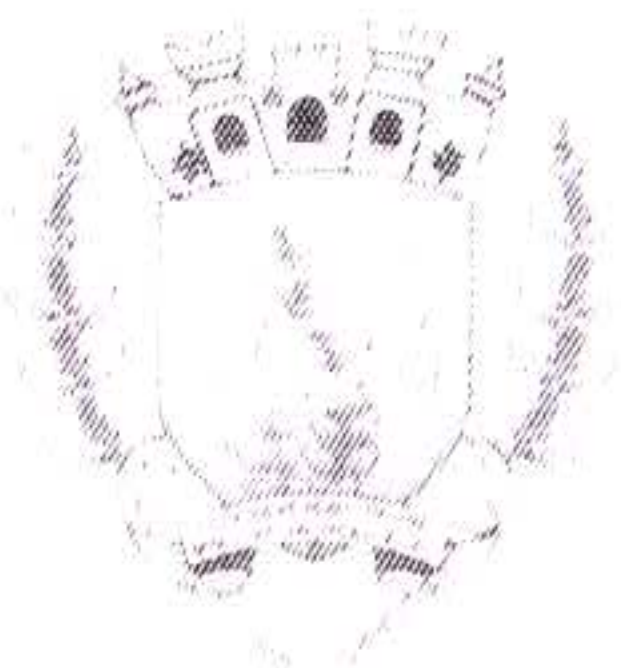
§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.

*Recebido
11/12/2023
Mariana Boldrini*

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213

Final



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 185 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Em total respeito e consideração pela vossa pessoa, pois, sabemos da importância da vossa atuação, sempre transparente e bem posicionada, dentro dessa Casa de Leis, em qualquer assunto tratado, manifestamos no seguinte sentido:

Após todo trâmite legal das Emendas apresentadas, no dia 06 de novembro de 2.023, todas foram lidas, inclusive, por Vossa Excelência, responsável por este ato, junto à Mesa Diretora.

Ato posterior, em 20/11/2.023, as Emendas foram colocadas para Discussão e Votação, ocasião em que **seguuiu-se a ordem cronológica**, consoante a numeração das Emendas, uma vez que, antes do fechamento da Ordem do Dia, nenhum dos seus autores apresentou requerimento, nos termos dos artigos 103 e 185, do Regimento Interno desta Casa, pedindo **PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO**, sob o argumento de que sua sua Emenda se adaptaria melhor ao projeto de lei em comento.

Assim sendo, a Emenda nº 01/CMMA/2.023, em razão da ordem cronológica, foi colocada à Discussão e Votação, na data de 20/11/2.023, ocasião em que recebeu a Maioria dos votos dos Parlamentares, tendo sido aprovada e passando a fazer, efetiva e juridicamente, parte do projeto de lei, que seguiu para a segunda votação, consoante os ditames legais.

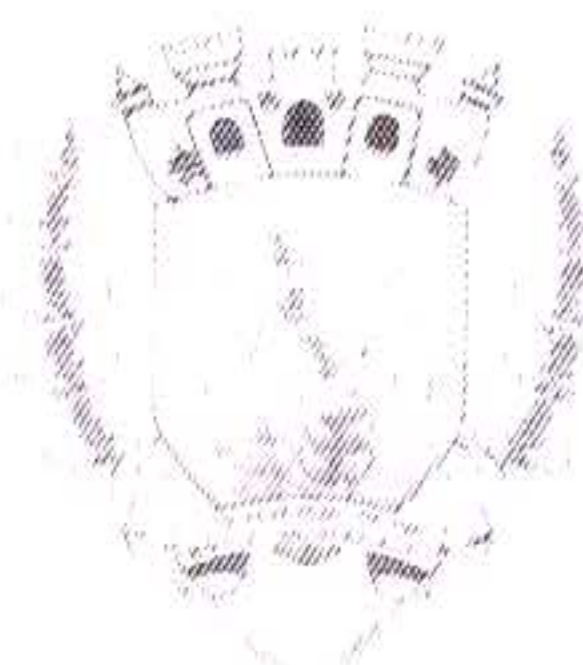
Portanto, o presente Requerimento se mostra, absolutamente, **INTIMPESTIVO**, para o fim a que destina, qual seja, colocar, novamente, em discussão e votação uma Emenda, em que seu objeto, nos precisos termos Regimentais, já fora dado por prejudicado pela Presidência da Casa, naquela data de discussão e votação em que os nobres Edis aprovaram a Emenda nº 001/CMMA/2.023.

Vejamos, o que dispõe nosso Regimento Interno nesse sentido:

***Art. 154 – Discussão** é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.*

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Portanto, nobre Vereadora, o momento oportuno para apresentação do presente Requerimento, é antes do fechamento da Ordem do Dia, ou seja, na data de apresentação da Emenda para Discussão e Votação, que ocorreu no dia 20/11/2023, a Emenda 001/CMMA/2023, que fora aprovada e consolidada, por maioria de votos dos membros deste Poder Legislativo.

Desta forma, resta indeferido o presente Requerimento, pela sua intempestividade, uma vez que seu objetivo é colocar, novamente, em Discussão e Votação, Emenda que contém, matéria já votada e aprovada anteriormente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora/Presidente

